



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

JUNTOS, CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!



LEI MUNICIPAL N.º 653/2025

DE 10 DE JANEIRO DE 2025

“CONCEDE ABONO ESPECIAL DE VALORIZAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO E POLÍTICO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NO MÊS DE JANEIRO DE 2025”.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu – MS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos agentes públicos e políticos do Poder Executivo Municipal de Taquarussu, Mato Grosso do Sul, um abono especial de valorização, a ser pago no mês de janeiro de 2025, na forma prevista na presente lei.

§ 1º- Para fins desta lei considera-se agente público toda pessoa física que preste algum tipo de serviço continuado ao Poder Executivo Municipal.

§ 2º- Considera-se agente político, os titulares do cargo de “Secretário Municipal”.

§ 3º- Excluem-se da definição de agente político para fins desta lei, o prefeito e vice-prefeito municipal.

Art. 2º Inclui-se como beneficiários do abono descrito nesta lei, os prestadores de serviço, contratados por empresa terceirizada, para a limpeza pública, coleta seletiva, compostagem e varrição de rua junto ao município de Taquarussu.

Parágrafo Único- Os favorecidos descritos no caput deste artigo serão identificados mediante relação nominal apresentada pela empresa contratada.

Art. 3º O abono especial de valorização será pago em uma única parcela, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para os agentes citados no Art. 1º desta lei, que estiverem em pleno exercício de suas funções no mês de outubro de 2024.

Parágrafo Único- O agente afastado por motivo de doença, fará jus ao abono, desde que o período do afastamento não seja superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º O abono especial de valorização será pago até o dia 20 de janeiro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

JUNTOS, CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!



Art. 5º O abono especial de valorização não se incorporará para quaisquer efeitos, à remuneração, aos vencimentos e proventos e sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o agente, vedada assim, a sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de qualquer outra vantagem pecuniária.

Art. 6º Para os efeitos desta lei ficam excluídos os agentes que atendam a quaisquer um dos seguintes requisitos:

I- Tenha sofrido no ano civil de 2024, alguma penalidade disciplinar, ainda que o processo administrativo correspondente tenha sido instaurado no exercício anterior.

II- Cedidos para outros órgãos do Governo Estadual ou Federal.

Art. 7º Sobre o valor do abono de que trata esta lei não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Geral de Previdência Social-INSS e IRRF.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do exercício do orçamento do município.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Taquarussu, MS, 10 de janeiro de 2025.


CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



Número do processo: 000000001/2025

Número Único: RNX.DZG.X7S-PB

Solicitação: Projeto de Lei

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU CPF/CNPJ do Requerente: 03.923.703/0001-80

Beneficiário: Não Informado

CPF/CNPJ do Beneficiário: Não Informado

Endereço: Rua Não Informado, N° Não Informado Não Informado, CEP: 79765-000, Município: Taquarussu/MS

Telefone: 6734441122

Email: adm@taquarussu.ms.gov.br

Local de Protocolização: 0101 - PROTOCOLO GERAL

Localização Atual: [PROTOCOLO GERAL]

Protocolado por: beatrizalves

Situação: Não analisado

Procedência: Interna

Prioridade: NORMAL

Protocolado em: 08/01/2025 Hora:09:28:34

Súmula: CONCEDER ABONO ESPECIAL DE VALORIZAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO E POLÍTICO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NO MÊS DE JANEIRO DE 2025.

Observação: Não Informado



beatrizalves



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

LIDO EM PLENÁRIO

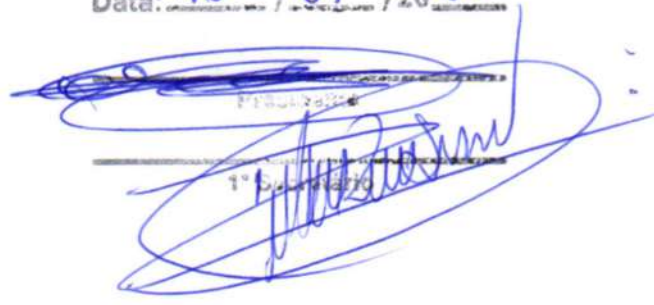
03º SEÇÃO ORDINÁRIA *Extraordinária*

Data: 10 / 06 / 2025


Presidente

Aprovado em *única* discussão

Data: 10 / 01 / 2025


1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

Juntos, Construindo Um Novo Tempo!



OFICIO MENSAGEM N.º 003/2025

DE 06 DE JANEIRO DE 2025

Ao Exmo. Senhor
GILSO FRANCISCO FILHO
MD. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Taquarussu
Taquarussu – MS

“Ao Projeto de Lei n.º 001/2025, de 06 de janeiro de 2025”.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

Trata o presente, de encaminhar e expor os motivos do referido projeto de lei que
“**Concede Abono Especial de Valorização do Agente Público e Político no Âmbito do Poder Executivo Municipal no mês de janeiro de 2025**”

Como é do conhecimento dos nobres vereadores, os salários dos servidores municipais, na maioria das vezes está aquém das expectativas, além de não ser compatível com os salários dos trabalhadores da iniciativa privada.

Ademais nada mais justo de reconhecer a dedicação pelos serviços prestados pelos servidores ao município no ano de 2024 com este abono.

Para este ano estamos propondo o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) aos agentes públicos e políticos do Poder Executivo Municipal, além dos prestadores de serviço e contratados por empresas terceirizadas.

Considerações finais:

Diante de todo o exposto, **solicito** a Vossa Excelência, sempre respeitosamente, requerer se digne em convocar **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA** do Legislativo Municipal para apreciação em **Regime de Urgência Especial** e que façam a dispensas das formalidades desta Casa de Leis, para que o Projeto de Lei seja deliberado em única discussão e votação.

Expostas as razões que ensejaram o envio do Projeto de Lei, estou certo, que será muito bem recepcionado por esta Casa Legislativa, renovo a Vossa Excelência e dignos pares, protesto de apreso e mais alta estima de consideração.

Taquarussu-MS, 06 de janeiro de 2025.

CLOVIS JOSE DO
NASCIMENTO:421
66802168

Assinado de forma digital por
CLOVIS JOSE DO
NASCIMENTO:42166802168
Dados: 2025.01.06 09:41:39 -03'00'

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

LIDO EM PLENÁRIO

01º SEÇÃO ORDINÁRIA *Extraordinária*

Data: 10 / 01 / 2025


Presidente

Aprovado em uma discussão

Data: 10 / 01 / 2025


Presidente


1º Secretário



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 001/2025

DE 06 DE JANEIRO DE 2025

“CONCEDE ABONO ESPECIAL DE VALORIZAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO E POLÍTICO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NO MÊS DE JANEIRO DE 2025”.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu – MS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos agentes públicos e políticos do Poder Executivo Municipal de Taquarussu, Mato Grosso do Sul, um abono especial de valorização, a ser pago no mês de janeiro de 2025, na forma prevista na presente lei.

§ 1º- Para fins desta lei considera-se agente público toda pessoa física que preste algum tipo de serviço continuado ao Poder Executivo Municipal.

§ 2º- Considera-se agente político, os titulares do cargo de “Secretário Municipal”.

§ 3º- Excluem-se da definição de agente político para fins desta lei, o prefeito e vice-prefeito municipal.

Art. 2º Inclui-se como beneficiários do abono descrito nesta lei, os prestadores de serviço, contratados por empresa terceirizada, para a limpeza pública, coleta seletiva, compostagem e varrição de rua junto ao município de Taquarussu.

Parágrafo Único- Os favorecidos descritos no caput deste artigo serão identificados mediante relação nominal apresentada pela empresa contratada.

Art. 3º O abono especial de valorização será pago em uma única parcela, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para os agentes citados no Art. 1º desta lei, que estiverem em pleno exercício de suas funções no mês de outubro de 2024.

Parágrafo Único- O agente afastado por motivo de doença, fará jus ao abono, desde que o período do afastamento não seja superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º O abono especial de valorização será pago até o dia 20 de janeiro de 2025.

LIDO EM PLENÁRIO

Os^o SEÇÃO ORDINÁRIA *Extraordinária*

Data: 10 / 01 / 2025


Presidente

Aprovado em unio discussão

Data: 10 / 01 / 2025


Presidente

1^o Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.
GABINETE DO PREFEITO
JUNTOS, CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!



Art. 5º O abono especial de valorização não se incorporará para quaisquer efeitos, à remuneração, aos vencimentos e proventos e sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o agente, vedada assim, a sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de qualquer outra vantagem pecuniária.

Art. 6º Para os efeitos desta lei ficam excluídos os agentes que atendam a quaisquer um dos seguintes requisitos:

I- Tenha sofrido no ano civil de 2024, alguma penalidade disciplinar, ainda que o processo administrativo correspondente tenha sido instaurado no exercício anterior.

II- Cedidos para outros órgãos do Governo Estadual ou Federal.

Art. 7º Sobre o valor do abono de que trata esta lei não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Geral de Previdência Social-INSS e IRRF.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do exercício do orçamento do município.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Taquarussu, MS, 06 de janeiro de 2025.

CLOVIS JOSE DO NASCIMENTO:42166802168
66802168

Assinado de forma digital por
CLOVIS JOSE DO
NASCIMENTO:42166802168
Dados: 2025.01.06 09:42:58
-03'00'

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

LIDO EM PLENÁRIO

01º SEÇÃO ORDINÁRIA *Extraordinária*

Data: 10 / 03 / 20 25


Presidente

Aprovado em única discussão

Data: 10 / 03 / 20 25


1º

LEI MUNICIPAL N.º 653/2025 DE 10 DE JANEIRO DE 2025

“CONCEDE ABONO ESPECIAL DE VALORIZAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO E POLÍTICO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NO MÊS DE JANEIRO DE 2025”.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu – MS. **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos agentes públicos e políticos do Poder Executivo Municipal de Taquarussu, Mato Grosso do Sul, um abono especial de valorização, a ser pago no mês de janeiro de 2025, na forma prevista na presente lei.

§ 1º- Para fins desta lei considera-se agente público toda pessoa física que preste algum tipo de serviço continuado ao Poder Executivo Municipal.

§ 2º- Considera-se agente político, os titulares do cargo de “Secretário Municipal”.

§ 3º- Excluem-se da definição de agente político para fins desta lei, o prefeito e vice-prefeito municipal.

Art. 2º Inclui-se como beneficiários do abono descrito nesta lei, os prestadores de serviço, contratados por empresa terceirizada, para a limpeza pública, coleta seletiva, compostagem e varrição de rua junto ao município de Taquarussu.

Parágrafo Único- Os favorecidos descritos no caput deste artigo serão identificados mediante relação nominal apresentada pela empresa contratada.

Art. 3º O abono especial de valorização será pago em uma única parcela, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para os agentes citados no Art. 1º desta lei, que estiverem em pleno exercício de suas funções no mês de outubro de 2024.

Parágrafo Único- O agente afastado por motivo de doença, fará jus ao abono, desde que o período do afastamento não seja superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º O abono especial de valorização será pago até o dia 20 de janeiro de 2025.

Art. 5º O abono especial de valorização não se incorporará para quaisquer efeitos, à remuneração, aos vencimentos e proventos e sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o agente, vedada assim, a sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de qualquer outra vantagem pecuniária.

Art. 6º Para os efeitos desta lei ficam excluídos os agentes que atendam a quaisquer um dos seguintes requisitos:

I- Tenha sofrido no ano civil de 2024, alguma penalidade disciplinar, ainda que o processo administrativo correspondente tenha sido instaurado no exercício anterior.

II- Cedidos para outros órgãos do Governo Estadual ou Federal.

Art. 7º Sobre o valor do abono de que trata esta lei não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Geral de Previdência Social-INSS e IRRF.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do exercício do orçamento do município.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Taquarussu, MS, 10 de janeiro de 2025.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

LEI MUNICIPAL N.º 654/2025 DE 10 DE JANEIRO DE 2025

“ Concede abono especial de valorização do agente público no âmbito do Poder Legislativo Municipal no mês de janeiro de 2025 ”.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu – MS. **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art.1º. Fica concedido aos agentes públicos do poder Legislativo Municipal de Taquarussu, Mato Grosso do Sul, um abono especial de valorização, a ser pago no mês de janeiro de 2025, na forma prevista na presente lei.

§1º-Para fins desta lei considera-se agente público toda pessoa física que preste algum tipo de serviço continuado ao Poder Legislativo Municipal.

Art.2º. O abono especial de valorização será pago em uma única parcela, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para os agentes citados no Art. 1º desta lei, que estiverem em pleno exercício de suas funções no mês de outubro de 2024.

Parágrafo único- O agente afastado por motivo de doença, fará jus ao abono, desde que o período do afastamento não seja superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art.3º. O abono especial de valorização será pago até o dia 20 de janeiro de 2025.

Art.4º. O abono especial de valorização não se incorporará para quaisquer efeitos, à remuneração, aos vencimentos e proventos e sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o agente, vedada assim, a sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de qualquer outra vantagem pecuniária.